



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

### CONTRATO Nº 04/2022

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de desenvolvimento, alimentação e manutenção do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, entre si celebram a **Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE**, do outro lado **Jakson Soares Nogueira – empresário individual**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 42.598.627/0001-36, representado por Jakson Soares Nogueira, Brasileiro, solteiro, portador da RG de nº. 7.360.735-SDS-PE, CPF/MF 067.433.804-90, residente e domiciliado na Rua 27 de maio, 387, centro, município de Tabira-PE

Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento, alimentação e manutenção do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Cícero Batista Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Riacho Fundo, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 1.881.073-SSP-PE e CPF/MF 304.477.474-87, de do outro lado **JAKSON SOARES NOGUEIRA – empresário individual**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 42.598.627/0001-36, representado por Jakson Soares Nogueira, Brasileiro, solteiro, portador da RG de nº. 7.360.735-SDS-PE, CPF/MF 067.433.804-90, residente e domiciliado na Rua 27 de maio, 387, centro, município de Tabira-PE

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de desenvolvimento, alimentação e manutenção do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

---

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE  
CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br) - [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)  
CNPJ: 11.459.690/0001-68



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE**

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso I, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), este subdivididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 600,00(seiscentos reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2022.

01.031.1001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE**

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO


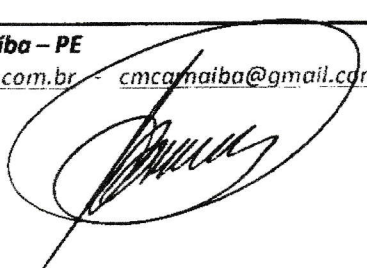
- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas, para manter e atualizar o portal da CONTRATANTE;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE;
- d) Prestar suporte sempre que solicitado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h(oito horas) às 22h (vinte e duas horas), e aos sábados, das 8h(oito horas) às 12h(doze horas);
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edilidade, por dolo culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentarem, correndo a suas expensas eventuais indenizações, liquidações, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;
- f) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados;
- g) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 03 de janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.

Presidente – *Cleide Batista Lima*

CONTRATANTE

*Jakson Soares Nogueira*  
JAKSON SOARES NOGUEIRA – empresário individual,

CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. *Patricia Maria Patricia Santos* CPF: 120.342.644-52
2. *Yuri Emanuel da Silva Nogueira* CPF: 112.921.324-01

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br) - [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)

CNPJ: 11.459.690/0001-68